

FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 04/2012

Dispõe sobre regulamentação do Regime de Exercícios Domiciliares, elaborada com fundamento no decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975.

O Conselho Superior da Faculdade Projeção de Ceilândia, com base nas suas competências estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade,

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime de Exercícios Domiciliares compreende o tratamento excepcional dado aos alunos com incapacidade física relativa.

Art. 2º - O Regime de Exercícios Domiciliares previsto no Decreto-Lei n.º 1044 de 21 de outubro de 1969 e na Lei n.º 6202 de 17 de abril de 1975, será observado na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - São considerados aptos para solicitar o direito ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - a aluna gestante:

a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses seguintes, comprovado por atestado médico;

b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

II – o aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;

b) ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por laudo médico.

§ 1º - O atestado médico e/ou laudo médico deverá conter, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doença (CID), assinatura e carimbo do médico.

§ 2º - Somente será autorizado o Regime de Exercícios Domiciliares para período igual ou superior a 15 (quinze) dias. As ausências por períodos menores deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Não será concedido o Regime de Exercícios Domiciliares:

- a) quando o período de afastamento for inferior a quinze dias consecutivos;
- b) quando a patologia apresentada implicar incapacidade ou dificuldade de exercer atividades intelectuais;
- c) disciplinas práticas de laboratórios, estágios e outras atividades a serem desenvolvidas na própria Instituição ou que seja incompatível com a situação do (a) solicitante.
- d) solicitações que não atendam ao disposto nesta resolução.

Art. 5º - O Regime de Exercícios Domiciliares será requerido pelo aluno, ou seu representante, em formulário próprio, na Central de Atendimento ao Aluno, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu afastamento, instruído com o original ou cópia autenticada de:

- a) laudo médico, em caso de incapacidade física ou psicológica relativa, do qual constará a identificação do requerente, caracterização sumária do estado de saúde, código da doença e início e término previsto do afastamento;
- b) atestado médico constando o CID, e período recomendado para o afastamento das atividades escolares.

Art. 6º - É vedado ao aluno em Regime de Exercícios Domiciliares, por sua própria avaliação, voltar às atividades escolares, não sendo, inclusive permitida sua permanência em aula ou participação em trabalhos previstos para o restante da turma.

Art. 7º - Deferido o pedido, o aluno terá o direito concedido para Regime de Exercícios Domiciliares a partir da data especificada no atestado e/ou laudo médico.

Art. 8º - Desde que atendidos os requisitos para a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares, a Central de Atendimento ao Aluno comporá processo e o encaminhará à Coordenação do Curso, que por sua vez, solicitará aos professores responsáveis pelas disciplinas, que preencham o formulário impresso para descrição dos trabalhos a serem realizados, indicando os prazos para entrega e as datas de realização das avaliações.

§ 1º O formulário de cada disciplina, devidamente preenchido pelos professores, será devolvido à Coordenação de Curso, num prazo de 7(sete) dias úteis. A Secretaria das Coordenações convocará o requerente ou seu representante para a retirada dos planos de estudos elaborados pelos professores

§ 2º É de inteira responsabilidade do aluno, por intermédio de representante, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 9º - As avaliações de aprendizagem que deixarem de ser realizadas em decorrência do afastamento médico do aluno ocorrerão nas datas estabelecidas pelo professor, considerando a situação do aluno, de preferência nas dependências da própria Faculdade, podendo, se for o caso, serem negociadas datas especiais, entre aluno e Professores.

Parágrafo único – Nos casos descritos no caput deste artigo, não será cobrada a taxa da 2ª chamada.

Art. 10 - Após a conclusão e o recebimento dos documentos acadêmicos referentes a todas as atividades solicitadas pelos professores, a Secretaria das Coordenações encaminhará o processo à Secretaria Acadêmica, para os devidos registros e arquivamento.

Art. 11 - Durante o período em que o aluno estiver amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares, nas pautas dos Professores será lançado o código "RE" na quadrícula referente ao registro da frequência do aluno.

Parágrafo Único: Não será assinalada a frequência nem a ausência, durante todo o período de afastamento, em favor do aluno em Regime de Exercícios Domiciliares. O docente deverá no campo Observações, no verso da mesma pauta, lançar o nome completo do aluno e o código "RE", seguido do período (início e término) de concessão.

Art. 12 - O programa de estudo a ser cumprido pelo beneficiado deve compreender atividades, trabalhos e exercícios possíveis de serem realizados em domicílio pelo aluno, respeitando todas as limitações naturais que o levaram a ser enquadrado no Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 13 - O conteúdo abordado no programa de estudo deve ser coincidente com o desenvolvido em sala de aula no período de afastamento concedido, com a indicação de atividades de aprendizagem, na medida do possível, similares as dos demais alunos.

Art. 14 - O aluno beneficiado pelo Regime de Exercícios Domiciliares providenciará a entrega de seus trabalhos, conforme o plano de estudos anteriormente elaborado, na Secretaria da Coordenação do Curso, que encaminhará os trabalhos para correção do professor.

Art. 15 - O cumprimento das atividades constantes do programa de estudo tem validade apenas para compensação da ausência às aulas.

Art. 16 - As notas das avaliações do aluno beneficiado pelo Regime de Exercícios Domiciliares serão lançadas nas pautas dos Professores, como as dos demais alunos.

Art. 17 - Em casos excepcionais e devidamente comprovados, mediante atestado e/ou relatórios médicos, poderá ser prorrogado o período de Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 18 - O processo deverá estar concluído até 30 (trinta) dias após a data de término do afastamento médico previsto e dentro do semestre letivo vigente.



Art. 19 - O processo de Regime de Exercícios Domiciliares não poderá ultrapassar o final do semestre letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Faculdade.

Art. 20 - Quando o Regime de Exercícios Domiciliares for impossível de ser operacionalizado, o discente deverá requerer junto à CAA, o trancamento de matrícula ou o cancelamento de matrícula em disciplina(s), conforme o caso.

Art. 21 - Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do Curso, pelo Diretor da Escola e Diretor da Faculdade.

Art. 22 - Esta Resolução passa a vigorar a partir do segundo semestre letivo de 2012, revogando as disposições anteriores relativas à matéria da presente resolução.

Taguatinga- DF, 04 de abril de 2012.



Prof. Henrique Vinícius Ramos e Silva
Presidente do Conselho Superior da Faculdade Projeção de Ceilândia